



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.700, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

“Autoriza a Assembléia Legislativa do Estado do Acre a alienar os bens móveis inservíveis e os antieconômicos ao uso da administração.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Assembléia Legislativa do Estado do Acre autorizada a proceder a alienação dos bens inservíveis e antieconômicos constantes nos DOCUMENTO de Vistoria de Avaliação – DVA, em anexo, nos termos dos arts. 9º, § 1º e 44, XXVII, da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de janeiro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre